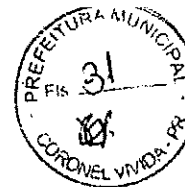




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CREDENCIAMENTO Nº. 01/2013

CONTRATO Nº. 95/2013 – Inexigibilidade nº. 39/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E O SR. ONEIDES BABINSKI PETKOVICZ.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, situada à Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº. 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **Oneides Babinski Petkovicz**, residente e domiciliado na comunidade de Linha Bela Vista, interior do município de Coronel Vivida-PR, inscrito no CPF sob o nº. 451.172.849-68 e portador do RG 3.352.649-0, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2013 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme descrição a seguir:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Total R\$
11	KG	Batata doce, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície.	550	2,28	1.254,00
26	KG	Chuchu de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, sem lesões, rachaduras, perfurações ou cortes, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície.	500	2,32	1.160,00
35	KG	Laranja de primeira qualidade, in natura, de maturação que permita suportar a manipulação, firme e intacta, sem lesões, rachaduras, perfurações ou cortes na casca.	3.500	1,66	5.810,00
40	KG	Mandioca de primeira qualidade, sem casca, crua, cortada em pedaços, congelada. Embalagem: plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	3.000	3,01	9.030,00
50	KG	Ponkan in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme	690	3,85	2.656,50

Oneides Babinski Petkovicz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



		e intacta, sem lesões, rachaduras, perfurações ou cortes, isento de materiais terrosos, parasitas e larvas.			
TOTAL					19.910,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos até a Casa Familiar Rural do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da nota fiscal, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas-feiras e Quartas-feiras, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

Parágrafo segundo: Para as escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e Terças-feiras, na Casa Familiar Rural do município de Coronel Vivida, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

Parágrafo terceiro: Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

Parágrafo quinto: No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

Parágrafo sexto: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, valor do contrato é de R\$ 19.910,50 (dezenove mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo este valor estimado, não obrigando a CONTRATANTE, adquirir a totalidade deste valor.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL diretamente em conta corrente do credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 14 de maio de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. de Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	0	4008
05.01	Depto. de Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	4009

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

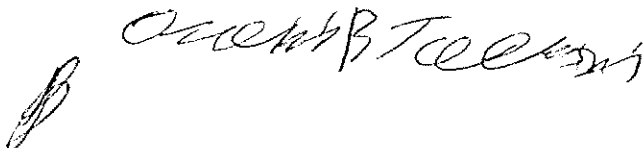
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Coronel Vívda, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vívda/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma.

Coronel Vívda-PR, 14 de maio de 2013.


Frank Arjel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Oneides Babinski Petkovicz
Contratado

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 15 de Maio de 2013

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0344

Página 12 / 136

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02/2013 do Contrato nº 150/2011 referente a Dispensa de Licitação nº 29/2011 – Localidade: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR–Locador: HELIO DE CARLI, CPF sob nº. 207.478.880-00. De comum entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2013 e com término em 31 de maio de 2014. Fica corrigido o valor mensal pelo INPC acumulado referente ao mês de abril de 2012, ou seja, 7,1634%. O valor mensal passa a ser de R\$ 537,65 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor total do presente aditivo de R\$ 6.451,80 (seis mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos). O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 18.212,52 (dezoito mil duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 150/2011 de 01 de junho de 2011. Coronel Vivida, 13 de maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03/2013 – Contrato nº 263/2011–Pregão Presencial nº 104/2011–Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR–Contratada: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, através do Ofício nº 018/2013, datado de 10 de Maio de 2013, e considerando a necessidade, fica acrescentado ao objeto do Contrato nº 263/2011, o seguinte lote/Item: Lote 01 – Item 03 – 01 copiadora – Máquina copiadora com velocidade mínima de 30 cópias p/min... – Quantidades estimada de cópias mensal 4.013 – Anual 48.156 – Valor Unitário R\$ 0,041 – Valor total estimado R\$ 1.974,40. O valor do presente aditivo é de R\$ 1.974,40 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O valor atualizado estimado do presente Contrato nº 263/2011 fica alterado para R\$ 131.899,19 (cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 263/2011. Coronel Vivida, 13 de Maio 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 38/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº. 38/2013, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. CREDENCIADO: Sadir Perusso, inscrito no CPF sob nº. 374.105.129-20. Valor total estimado é de R\$ Valor total estimado é de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), com início em 13 de maio de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 39/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº. 39/2013, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. CREDENCIADO: Oneides Babinski Petkovicz, inscrito no CPF sob nº. 451.172.849-68. Valor total estimado é de R\$ 19.910,50 (dezenove mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos), com início em 14 de maio de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 94/2013 – Processo de Inexigibilidade nº 38/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratado: Sadir Perusso, inscrito no CPF sob nº. 374.105.129-20. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado é de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), com início em 13 de maio de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 95/2013 – Processo de Inexigibilidade nº 39/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratado: Oneides Babinski Petkovicz, inscrito no CPF sob nº. 451.172.849-68. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado é de R\$ 19.910,50 (dezenove mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos), com início em 14 de maio de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 009, de 13/05/2013

CONCURSO PÚBLICO–Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011 (abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovação/homologação) e no Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013, que dispõe sobre prorrogação do prazo de validade concurso, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013 e, Considerando especialmente o disposto no subitem 13.14 do Edital de Abertura do Concurso nº. 005 de 14/04/2011 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de Convocação de Candidato nº. 008 de 08/05/2013, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluída a Candidata Femanda Del Grosso, inscrição nº. 20576, habilitado no cargo público de Cirurgião Dentista, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 008 de 08/05/2013.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 008 de 08/05/2013 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EDITAL N.º 010/2013 de 14/05/2013

CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 050, de 30/09/2011, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 001 de 19/01/2012 (abertura do certame) combinado com o Edital nº. 010 de 23/03/2012 (aprovação/homologação) e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 5.237 de 09/05/2013 que estabeleceu terceira alteração na redação dada ao art. 1º do Decreto nº. 4.852 de 21/06/2012 que suspendeu os atos e prazos do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012 e,

Considerando que os dois primeiros Aditivos à Recomendação do MP 003/2012 de 20/06/2012 foram atendidos nos termos dos Decretos nº 4.938 de 10/09/2012 e 5.184 de 14/03/2013 e,

Considerando que a terceira alteração se dá em razão de o Ministério Público do Paraná, Comarca de Coronel Vivida-PR, promover 3º Termo Aditivo à Recomendação Administrativa nº. 03/2012, autorizando a contratação de determinados profissionais aprovados no certame público 001/2012 de 19/01/2012, a fim de atender necessidade premente na prestação de serviços públicos, no que tange, além da educação, saúde, salubridade pública, manutenção do sistema viário rural, a garantia de funcionamento de programas sociais, especialmente quanto aos serviços prestados pelo CREAS, conforme Termo Aditivo anexo ao Ofício nº. 46/2013 de 08/05/2013 e,

Considerando que dentre o rol de profissionais autorizados à contratação consta 01(um) Psicólogo, razão do 3º Termo Aditivo e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº. 15/13 de 29/04/2013 da Direção do Departamento de Promoção Humana, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012, para o provimento de 01(uma) vaga no cargo de provimento efetivo de Psicólogo, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

830057154

<http://amsop.dioems.com.br>